

# Comité de Representantes



# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

**APROVADA**  
NA 603 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 602  
2 de maio de 1996  
Hora.s: 10h às 10h 55m

## Ordem do dia

1. Aprovação da ordem do dia.
2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 767).
3. Consideração das atas correspondentes às 599a. e 600a. sessões.
4. Projeto de Acordo de Alcance Parcial para a harmonização de normas e políticas sobre direitos de obtentores de variedades vegetais (ALADI/SEC/Proposta 182).
5. Assuntos diversos.

-----



Preside:

JUAN MORENO GOMEZ

Assistem: Gustavo Adolfo Moreno e Flaviano Gabriel Forte (Argentina), José Guillermo Loria González (Bolívia), José Artur Denot Medeiros, Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares e Hadil Fontes de Rocha Vianna (Brasil), Jaime Pinzón López e Henry Javier Arcos (Colômbia), Augusto Bermúdez Arancibia e Leopoldo Durán Valdés (Chile), Humberto Jiménez Torres (Equador), Dora Rodríguez Romero, José Luis Solís e Adolfo Treviño (México), Carlos Galeano Perrone e Alfredo Núñez (Paraguai), Guillermo Del Solar Rojas, Efraín Saavedra Barrera, Agustín de Madalengoitia Gutiérrez e Pedro Bravo Carranza (Peru), Carlos Zeballos e Bruno Faraone (Uruguai), Juan Moreno Gómez e Ariel Vargas (Venezuela), Manuel Aguilera de la Paz (Cuba).

Secretário-Geral: Antonio J.C. Antunes.

Secretário-Geral Adjunto: Juan Francisco Rojas.

Secretário-Geral Adjunto: Isaac Maidana Quisbert.

Secretaria: Hugo Medina.

-----

PRESIDENTE. Bom dia, Senhores Representantes.

Inicia-se a 602a. sessão do Comitê de Representantes.

1. Aprovação da ordem do dia.

PRESIDENTE. Em consideração a ordem do dia.

Não havendo observações, APROVA-SE.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 767).

SECRETARIO-GERAL. Senhor Presidente, no documento ALADI/SEC/di 767 constam os assuntos em pauta. Salienda-se o projeto de orçamento da Associação para o ano de 1997, sobre o qual gostaria de fazer, depois, alguns comentários. Se Vossa Excelência estiver de acordo poderíamos já falar sobre este projeto.

PRESIDENTE. Senhor Secretário-Geral, sem prejuízo de consultá-lo com as demais Representações, devido a que estamos justamente no limite mínimo do quorum indispensável, e sendo uma matéria que compete a todos os membros, gostaria de conhecer a opinião dos Senhores Representantes para adiar este ponto para uma sessão completa.

Em consideração.



Representação do PERU (Guillermo Del Solar Rojas). Senhor Presidente, para apoiar e concordar com seu ponto de vista. Considero que, justamente pelo que Vossa Excelência manifestou sobre a transcendência do tema, talvez seria prudente que estivessem todos os Representantes, se for possível, os próprios Senhores Embaixadores Titulares, que poderiam também contribuir com suas idéias.

Representação do BRASIL (José Artur Denot Medeiros). Senhor Presidente, no mesmo sentido, mas faço uma proposta ligeiramente diferente.

Proponho que primeiro consideremos esta proposta de orçamento em uma sessão informal de Chefes de Representação. Talvez na próxima semana, onde poderíamos ter mais liberdade para ouvir as explicações do Secretário-Geral sobre não somente o que é o orçamento que apresentou, mas suas implicações para a mudança do cronograma que nos vai apresentar.

Portanto, minha sugestão formal é adiar essa consideração do orçamento para a sessão informal de Chefes de Representação na próxima semana.

PRESIDENTE. Aceitaria a Representação do Peru a proposta da Representação do Brasil? Porque eu a aceitaria.

Representação do PERU (Guillermo del Solar Rojas). Completamente, Senhor Presidente, porque justamente é concordante com o mesmo. Tinha mencionado a conveniência de que estivessem presentes os Titulares, os Chefes de Missão, e essa reunião que menciona o Senhor Representante do Brasil, de caráter privado, de Chefes de Missão, responde e concorda perfeitamente com a proposta.

PRESIDENTE. Senhor Representante da Bolívia, a Presidência pede desculpas por não ter dado a palavra, devido a que somente queria consultar com o Peru, tendo em consideração a proposta modificativa.

Por favor, Senhor Representante.

Representação da BOLIVIA (José Guillermo Loria González). Pelo contrário, Senhor Presidente; estamos plenamente de acordo com o proceder da Presidência. Isso nos permite apoiar a posição compartilhada, já manifestada pelo Brasil e pelo Peru.

PRESIDENTE. Não havendo outro ponto, consideraríamos que o projeto de orçamento de receitas seria considerado na reunião informal de Chefes de Representação. Não obstante, creio que o Senhor Secretário-Geral queria igualmente dar-nos uma breve informação sobre o tema.

SECRETARIO-GERAL. Senhor Presidente, consideramos que a proposta de orçamento tem muito a ver com o reordenamento orgânico-funcional. Há um substrato comum e por isso estamos convocando o Comitê em reunião privada. Justamente creio que a proposta coincide com a preocupação da Secretaria.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Secretário-Geral.



Passamos ao seguinte ponto da ordem do dia.

3. Consideração das atas correspondentes às 599a. e 600a. sessões.

PRESIDENTE. Em consideração as atas correspondentes às 599a. e 600a. sessões.

Representação do PERU (Guillermo del Solar Rojas). Senhor Presidente, a respeito das atas correspondentes às 599a. e 600a. sessões, a Representação do Peru não tem nenhuma observação que fazer. Somente agradeceria que a Secretaria-Geral tivesse a amabilidade de explicar-me por que ficou pendente a 598a. sessão, ou seja, por que estamos aprovando as 599a. e 600a. levando em conta que a 598a. não foi ainda aprovada. Entendo que possa haver alguma razão, sem dúvida, que não conheço, mas pela ordem e seqüência deveríamos continuar com a mesma.

PRESIDENTE. Por favor que a Secretaria-Geral nos informe que aconteceu com a ata da sessão 598a, que o Senhor Representante do Peru reclama não ter sido considerada.

SECRETARIO-GERAL. Senhor Presidente, houve que fazer correções nessa ata e, portanto, atrasou-se um pouco sua preparação, tendo-se decidido adiantar as outras seguintes que estavam prontas, como foi feito em outras ocasiões, para que não se acumulem. Mas, em breve, será distribuída. Essa foi a razão.

PRESIDENTE. Senhores Representantes, estariam em condições de aprovar a 599 e 600 sem antes ter visto a 598a, ou há alguma concordância entre uma e outra?

Não havendo observação, APROVAM-SE as atas correspondentes às 599a. e 600a. sessões.

Passamos ao seguinte ponto.

4. Projeto de Acordo de alcance parcial para a harmonização de normas e políticas sobre direitos de obtentores de variedades vegetais (ALADI/-SEC/Proposta 182).

PRESIDENTE. Desejaria lembrar aos Senhores Representantes que esta é uma proposta muito interessante. Tive a experiência de reclamações no setor de flores por variedades desenvolvidas pela Europa e que tinham sido copiadas, por assim dizer, por nossos fruticultores do país, tanto da Venezuela quanto da Colômbia, e sua comercialização foi objetada porque se tratava exatamente do uso de um "research" que tinham desenvolvido na França para produzir uma variedade de rosas. Este é exatamente o tema de que trata este Acordo de alcance parcial para a harmonização das normas e das políticas sobre os direitos dos obtentores de variedade vegetais. Submeto este tema à consideração do Comitê.

SECRETARIO-GERAL ADJUNTO (Isaac Maidana Quisbert). Sem prejuízo de que os senhores escutem uma explicação dos aspectos técnicos, particularmente do projeto que está na Proposta 182, Senhor Presidente, se me permite, como introdução, gostaria de lembrar aos Senhores



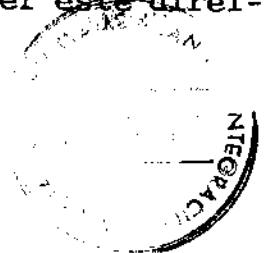
Representantes que este tema foi objeto de iniciativa por parte dos setores empresariais que manifestaram sua preocupação pelo tema. Mas, tudo foi devido a que tanto os países-membros quanto determinadas organizações sub-regionais tinham adotado diferentes leis especiais ou normas específicas sobre o tema que nos levou à consideração de que era peremptório harmonizar as normas ou, talvez, procurar alguma coordenação ou uniformização sobre as políticas, de maneira que possa garantir-se a eficaz proteção da variedade vegetal.

Respondendo a estas preocupações, os senhores empresários, como manifestei, solicitaram que este tema pudesse ser enquadrado nos mecanismos da ALADI e por isso a Secretaria-Geral realizou um primeiro estudo, o Estudo 76, onde foi analisado o tema e foram feitas algumas considerações, após submetidas ao Comitê de Sementes, em 1994. Este Comitê, ao receber este estudo, também viu a necessidade de analisar a situação do tema, tanto no MERCOSUL quanto no Grupo Andino, e em janeiro de 1995 realizou uma reunião em Lima. O MERCOSUL tinha um projeto em andamento e, como os senhores sabem, no Grupo Andino existe uma decisão, a Decisão 345, sobre este tema. Uma vez esclarecidos os diferentes problemas apresentados e ver se não obstaculizavam estas normas em projeção ou as adotava o Grupo Andino, considerou-se conveniente elaborar este projeto. Em quatro reuniões o Comitê de Sementes analisou este tema e na última reunião surgiu uma aprovação, em nível de projeto deste Comitê, que está precisamente registrado nesta Proposta 182. Se o Senhor Presidente permite, o Senhor Medina, nosso especialista nesse tema, explicará os alcances e o objetivo deste projeto de Acordo.

SECRETARIA (Hugo Medina). Senhor Presidente, sobre o estabelecimento deste tipo de direito para os fitomelhoradores convém, para melhor compreensão do tema por parte dos Senhores Representantes, fazer uma disgreção terminológica. "Obtentor" é uma personagem de duas faces, de duas caras, como a personagem grega. Por um lado, o fitomelhorador é a pessoa que tem conhecimento técnico como para gerar um desenvolvimento de uma espécie vegetal, criando uma nova variedade e, por outro lado, ao mesmo tempo é uma figura jurídica, o titular de um direito. Justamente este projeto trata de solucionar um par de problemas fundamentais que tem o tema na região.

Há tempo que o tema vem sendo objeto de leis nacionais e os movimentos sub-regionais também ditaram normas nesta matéria. Surge, a partir desses centros de geração deste tipo de direitos, a necessidade de uma harmonização do tema. Por outro lado, as operações comerciais configuram no exercício destes direitos uma clara restrição comercial, porque um dos direitos que conferem estas normas aos titulares é que se requer de sua autorização para exercer as operações de importação ou exportação dos produtos originados com materiais que foram ou que são derivados de seu trabalho de pesquisa.

A parte jurídica desta personagem que chamamos obtentor pode ser o próprio fitomelhorador, pode ser a empresa que contrata os fitomelhoradores e assume a titularidade do direito no âmbito comercial, ou podem ser, Senhor Presidente, os "causahabientes" que têm durante o período de vigência do direito a possibilidade de exercer este direito.



Outro elemento que apresenta também dificuldades para atender o tema é a diferença entre patente e direito do obtentor. Estamos no campo mais amplo da propriedade intelectual. Os direitos dos obtentores têm sido uma evolução na área das patentes. A Convenção de Paris do ano de 1893 estabelece as primeiras normas internacionais que conferem aos titulares de patentes nos países-membros e nos países aderentes a essa Convenção o direito que confere o regime de patentes.

A patente tem como diferença substancial com o direito do obtentor que a patente não requer a existência real do produto que será comercializado; pode-se patentear uma idéia, pode patentear-se uma marca. Não necessariamente pode patentear-se um processo. O sistema de concessão da patente exige que se se documente como se consegue o produto, que é o processo novidoso, que é diferente do que existe e para o qual se solicita uma exclusividade.

O regime de patentes concede ao titular um elemento muito importante; para usar a patente há que negociar comercialmente com o titular. Ou seja que para produzir esse produto há, inevitavelmente, que negociar e alcançar um acordo com o proprietário da patente.

O direito do obtentor tem uma diferença substancial; é mister que exista a variedade para poder reclamar o direito, a titularidade do direito. Ou seja, não se pode obter o direito de obtentor de um processo, de uma idéia, de um programa de investigação. A condição para obter a titularidade do direito é demonstrar a documentação e os elementos técnicos para que a autoridade de aplicação do regime conceda a titularidade do direito de obtentor à vista do produto, de acordo com as condições que estabelecem as normas.

Outro elemento que também confunde quando se avalia um terceiro elemento, que confunde quando se fala do direito dos obtentores, é a propensão a discutir e a negociar exclusivamente sobre a base dos textos jurídicos internacionais e nacionais. Desde que seja omitida a referência ao sistema dos direitos dos obtentores que o configura, por um lado, as normas internacionais, nacionais, regionais às quais esteja referindo-se a negociação; por outro lado, o sistema de direitos dos obtentores tem um sistema-parte; o sistema de direitos de obtentores tem um sistema administrativo perfeitamente organizado para administrar este tipo de normas e também uma estrutura técnica.

O sistema administrativo é aquele que normalmente propõe os conflitos que estariam na área do direito processual, porque há diferentes apreciações de como devem ser os procedimentos. Por esse motivo, esta normas são suficientemente extensas e o projeto também recolhe esse desenvolvimento de toda uma série de princípios que visam facilitar a implementação administrativa do exercício destes direitos. Depois tem uma parte de infra-estrutura, vinculada com os aspectos técnicos do sistema de direitos do obtentor. Normalmente estas normas são incluídas nos países no direito agrário, integram-se ao direito agrário porque quem desenvolveu uma variedade deve apresentar seu material e seu material deve ser colocado em um procedimento técnico para tratar de assegurar que se cumprem alguns princípios como a distinguibilidade, como a permanência da nova variedade e outros elementos relacionados com os princípios gerais deste tipo de direitos. Aqui há uma diferença que se refletiu nas negociações técnicas



no Comitê de Sementes porque há duas tendências, diríamos internacionais: no aspecto técnico do estabelecimento destes títulos e a administração deste direito.

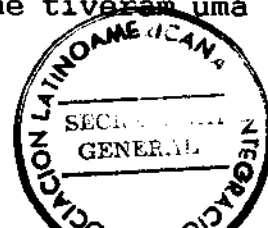
A tradição européia, Senhor Presidente, desenvolveu no âmbito estatal grandes estruturas nos Ministérios de Agricultura, assumindo o material e o tempo e custo da avaliação das variedades, e ao término desse processo se confere o título se foram cumpridos todos os requisitos do sistema.

Há um sistema americano, derivado do sistema de patentes, que tem relação com o que manifestamos anteriormente da documentação que deve apresentar o solicitante, que previamente confere ao solicitante a elaboração do trabalho técnico. Ou seja que no sistema americano que solicita um título de direitos do obtentor deve desenvolver as provas, deve documentá-las, deve assumir a manutenção do material pelo tempo que as normas exigem, e ao término desse processo, simplesmente com as certificações técnicas que lhe exigem as normas, a autoridade de aplicação outorga o título. É evidente a diferença de custos em um sistema e outro. Por isso as normas internacionais vieram evoluindo desde que foi estabelecida a UPOV em 1961.

A UPOV é um Convênio internacional para a região, para o desenvolvimento destas normas na região. Este sistema internacional foi criado por um documento assinado em 1961 diretamente vinculado à tradição européia no manejo deste tema. Ou seja, trata-se de confirmar o princípio de que as variedades vegetais e todo o elemento biológico vinculado com a natureza não são patentáveis. Trata-se de conferir em um sistema de direitos do obtentor uma especificidade para tratar este tema, no entendido de que o sistema de patentes era inadequado.

O elemento decisivo para que este sistema instalado pela UPOV fosse generalizando-se em todo o mundo é o fato de que o acesso a uma variedade que suponha um avanço econômico importante e o acesso a mercados em condições mais competitivas não requerem, por este sistema, da negociação que necessita o sistema de patentes. Simplesmente pagando os direitos a autoridade de aplicação, o agricultor, a empresa, o país, podem ter acesso ao sistema, podem ter acesso à variedade, ao material, sem necessidade de uma negociação direta com o titular do direito. Somente pagando a regalia têm acesso ao material. Este elemento é de primordial interesse em todo o desenvolvimento que tiveram as normas da UPOV.

As normas da UPOV foram modificadas no ano de 78, no qual confirma este princípio. Mas, de alguma forma esta organização tinha o inconveniente de que os Estados Unidos não integravam o sistema da UPOV e pela importância que tem a agricultura americana e a fonte de investigação do sistema agrícola americano, esta Convenção tratava de gerar um debate para facilitar o ingresso dos Estados Unidos e do Japão. Em 1991 foi assinada uma Convenção, no âmbito da UPOV, na qual fica a critério da autoridade nacional a possibilidade de incorporar ao sistema de patentes ou ao sistema do direito de obtentor estas atividades, de acordo com o interesse nacional nestes temas. Este elemento na região é muito importante porque estes princípios e esta modalidade é a que incorpora às normas sub-regionais do Grupo Andino, que de alguma maneira tornaram-se lei em seus países e que tiveram uma



derivação não prevista nas manifestações do tema em nível do Comitê de Sementes neste ano e no ano anterior e são constatados dois fatos muito significativos. O primeiro é que esta Convenção do ano de 91 da UPOV não teve a adesão em nível internacional que previam seus promotores. São muito poucos, em proporção aos previstos, os países que se incorporaram à Ata de 91. E, por outro lado, para os países, notoriamente os países-membros do Grupo Andino que incorporam estes princípios da Ata de 91, atravessa o tema com os elementos de negociação internacional que têm a ver com a biodiversidade. Todos estes elementos se confundem com a negociação e apreciação que sobre este texto fez o Comitê de Sementes.

O texto que tem na mesa, Senhor Presidente, reflete uma negociação entre a posição que tiveram as normas do MERCOSUL e do Grupo Andino, essencialmente. Foram compatibilizando-se os dois critérios. Os países do MERCOSUL decididamente apoiando e neste grupo há que considerar também a posição do Chile, tentando preservar todo o mecanismo da Ata de 78 da UPOV. A posição do Grupo Andino, que originariamente foi de alguma maneira rígida, para manter todo o esquema da Ata de 91, vem flexibilizando-se à luz de algum tipo de considerações oportunamente formuladas. Este texto tem o apoio de todos os países que integram o Comitê de Sementes.

Consideramos que estão dadas todas as condições para originar uma negociação em nível do Comitê de Representantes, na qual reservamos para outra oportunidade, por razões de tempo, a análise dos artigos. Os artigos, como manifestei no início, refletem todos os princípios e todos os elementos de constituição da UPOV. Da mesma maneira, as legislações nacionais que vêm avançando no tema recolhem os mesmos princípios. Não consideramos que haja maiores novidades do que a habilitação das normas nacionais para acompanhar o projeto. Razoavelmente podemos esperar que a maioria dos países-membros possa apoiar o projeto em nível do Comitê de Representantes. Por enquanto é tudo, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Medina, por sua exposição, muito brilhante e esclarecedora, de uma série de dúvidas apresentadas sobre a análise do tema.

Senhores Representantes, antes de considerar a Proposta 182 - neste momento o faria como Representação da Venezuela- gostaria muito de que os senhores compartilhassem com minha Representação do critério de que esta proposta é altamente interessante. Representa, como foi dito pelo expositor, Senhor Medina, um consenso entre os níveis técnicos, tanto do MERCOSUL quanto do Grupo Andino. Representa para o futuro a segurança de que nosso Comitê de Sementes e nosso Convênio de Sementes tenham êxito. Representa, para nós, uma ação clara para nossos mandatários em nossos países de que o Comitê está preocupado por um destino muito importante, como são as variedades vegetais, que em muitos casos são do setor alimentar. Portanto, proporia aos senhores acolher esta Proposta 182, como Comitê, e convocar, então, nossos Ministérios de Agricultura e Criação para que fornecessem o último parecer, antes de enviá-lo à consideração dos Governos para uma negociação definitiva.

Então, o Comitê, em primeira instância, acolhe a proposta e a





submete a um nível técnico dos representantes de nossos Governos, pelo Setor da Agricultura e, após, seria analisado do ponto de vista político.

O tema em consideração.

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Pergunto o que significa que o Comitê acolhe a proposta. O que aprova? Porque não estou em condições de tomar uma posição favorável ou em contra da proposta, porque pedi instruções ao "Ministerio de Ganadería", que é o Ministério competente na matéria.

PRESIDENTE. Acolher a proposta significa aprová-la; simplesmente se toma conhecimento da proposta e se distribui nos termos propostos.

Representação do BRASIL (José Artur Denot Medeiros). Senhor Presidente, minha Representação estaria de acordo com sua sugestão de tomar conhecimento da proposta, mas queria explicar a posição substantiva do Brasil.

Em nível técnico temos participado da reunião do Comitê de Sementes, da última inclusive, que aprovou em nível técnico este artigos do Acordo de alcance parcial, mas nesta sexta reunião do Comitê de Sementes a Representação brasileira técnica do Ministério da Agricultura do Brasil fez constar que não poderíamos adotar formalmente esse texto até que o Parlamento brasileiro aprovasse um projeto de legislação, que se chama "direito de proteção de cultivares", que vem sendo tramitado na Câmara dos Deputados do Brasil, em regime de urgência, inclusive. Até esse então não poderíamos nós, o Executivo, dar nossa aprovação formal. Mas, estamos de acordo, em nível técnico, com os artigos. Por isso nos juntamos no Comitê de Sementes procurando consenso ao redor deste texto. Essa é minha posição. Ou seja que se o Comitê pretende aprovar este tema agora, não posso aprová-lo porque está sendo tramitado na Câmara de Deputados brasileira um projeto de legislação no mesmo sentido. Se se trata somente de tomar conhecimento, como é proposto, estou completamente de acordo.

PRESIDENTE. A Presidência quer expor sobre o tema.

Quando a Venezuela fez a proposta de que tomássemos e avançássemos foi porque foi feito recentemente, diria que há três semanas ou um mês, a Venezuela colocou em andamento sua nova lei de propriedade e assinou o Convênio de Paris, de 1893. Portanto, a Venezuela superou o problema assinalado pelo Brasil, dado que nosso Parlamento deu o visto bom a esse Convênio e à participação da Venezuela nos Convênios Internacionais de Marcas e Patentes.

Representação da COLOMBIA (Jaime Pinzón López). Senhor Presidente, simplesmente para fazer uma pequena observação.

A discussão deste projeto é de mais dois anos, houve dificuldades. Os membros do Grupo Andino discutiram cada posição, como diz o documento e como nos lembraram, há um ano. Já existe um acordo completo sobre o tema. De maneira que agora ficam não dúvidas, senão trâmites por resolver de forma, como manifestou, por exemplo, o Senhor Representante do Brasil. Então, era para acolher-me a sua proposta, mas



sobre a base de que já não existam mais discussões nem análises, porque já foram feitas e todos estamos de acordo. Simplesmente o Comitê recebe o relatório e o envia para que nossas Chancelarias e os organismos técnicos interessados dêem os passos adequados, com a advertência de que proximamente será aprovado, se pode ser dito assim, neste Comitê. Digo isto porque considero que neste como em outros casos voltar às discussões já feitas ou voltar a fazer a análise, é adiar a aprovação de um tema que é importante.

Em síntese, a Colômbia apóia sua proposta, levando em conta as observações do Senhor Representante do Brasil, mas considera que deve enfatizar-se neste ponto, que é fundamental.

**PRESIDENTE.** A Venezuela retifica sua proposta anterior e acolhe perfeitamente bem que o Comitê tome conhecimento e a envie a nossos Governos para a análise final.

**Representação da BOLÍVIA** (José Guillermo Loría González). Senhor Presidente, escutei o manifestado sobre este projeto e meu país estaria de acordo com o manifestado pela Representação da Colômbia, que em parte coincide com o proposto pela Presidência em nome do Governo da Venezuela, no sentido de que se toma conhecimento, traslada-se aos Governos, não com a intenção de abrir uma nova análise e submetê-la a um novo debate, mas simplesmente para ir superando os trâmites mencionados nesta sala.

**PRESIDENTE.** Imagino que a Secretaria tomou nota deste ponto para os efeitos correspondentes.

Passamos ao seguinte ponto da ordem do dia.

5. Assuntos diversos.

**PRESIDENTE.** O tema em consideração dos Senhores Representantes.

Se os Senhores Representantes não tiverem nenhum outro assunto a tratar e a Secretaria tampouco, daríamos por encerrada a sessão de hoje.

- Assim se procede.

-----  
**ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL**

**ANTONIO J. C. ANTUNES**  
Secretario General

